Lei n# 1772/91 - 29 de abril de 1991

Dispõe sobre: alienação por doação, de uma área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usado de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1# - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústrias, uma área de terra localizada às margens da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, à firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS BOSCATO LTDA.

Parágrafo 1# - A área a ser doada será de 2.982,62m2, compreendendo os lotes 9, 10 e 11 da Quadra 6, conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo 2# - A área de terra referida no parágrafo 1# será utilizada para instalação de indústria de estofados.

Art. 2# - A construção do prédio destinado a indústria deve ser iniciada no prazo máximo de seis meses da publicação desta lei.

Art. 3# - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no máximo em 12 (doze) meses da publicação dasta lei.

Art. 4# - Reverterão ao patrimonio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5# - Verificado o excesso de área doada, este retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

Art. 6# - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos poderes publicos municipal, estatual e federal.

Art. 7# - A indústria, quanto a contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8# - O domínio da área doada será deferido ao beneficiado após cumpridas as exigências desta lei e decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9# - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em 29 de Abril de 1991.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Pref. Municipal

Registrado e publicado na secretária da Câmara Municipal, na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo